



**PROJETO DE LEI Nº 20/2022.
DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.255/2019, de 04 de setembro de 2019, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o §3º ao art. 55 da Lei Municipal 5.255/2019, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre as políticas municipais de incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo do Município de Santa Rita do Sapucaí, com a seguinte redação:

“§ 3º - Excepcionalmente, em caso de justificado interesse público, os prazos de permanência no Condomínio Municipal de Empresas, que se refere o caput deste artigo, poderão ser fixados por períodos superiores ou prorrogados por novos períodos, após apreciação e deliberação do Conselho Consultivo do PROINTEC.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de junho de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Públio de Paiva Teles
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento
Econômico

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20/2022**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar o § 3º ao texto do art. 55 art. 55 Lei Municipal 5.255/2019, de 04 de setembro de 2019, que dispõe sobre as políticas municipais de incentivos à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo do Município de Santa Rita do Sapucaí, de modo a tratar expressamente da hipótese de ampliação ou prorrogação dos prazos de permanência de empresas no Condomínio Municipal de Empresas, em casos excepcionais e mediante justificado interesse público, sempre mediante apreciação e deliberação do Conselho Consultivo do PROINTEC.

Isso se justifica, porque nem sempre o prazo de implantação das novas sedes das empresas alocadas no Condomínio Municipal de Empresas coincide com os prazos de permanência fixados no art. 55 da Lei Municipal 5.255/2019, o que pode decorrer de vários fatores, tais como, mas não se limitando a, regularização da aquisição de imóvel próprio, prazos de construção, licenciamentos e/ou autorização de funcionamento etc.

Assim, confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 30 de junho de 2022.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal